

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 39/2002

OBJETO Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração
da lei orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de
2003 e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/05/2002

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

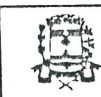
Prazo Final

Aprovado em 24 / 06 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Lei nº 3186, de 01 de julho de 2002

Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3186, DE 01 DE JULHO DE 2002

ESTABELECE AS DIRETRIZES E SEEM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orientadoras do município de Bebedouro para o exercício de 2003, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Capítulo II DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 2º - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2003 constarão nos programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2003 e especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I desta Lei.

ART. 3º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa prioridade.

ART. 4º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2003 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

- I - Recaudas
II - Despesas
III - Resultado Nominal
IV - Resultado Primário
V - Montante da dívida no último dia do exercício

§ 1º - Os valores das metas de resultado de cada capítulo são expressos em valores correntes e constantes.

§ 2º - Também fazem parte do Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo:

- I - demonstrativo das metas anuais para 2003, em valores correntes e constantes, com o mesmo método de cálculo, justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001 e 2002;

II - demonstrativo de controle e avaliação do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

III - texto contendo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

IV - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo;

ART. 5º - Integra esta Lei o Anexo III, denominado Anexo de Metas Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venham a se concretizar.

ART. 6º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legais estabelecidas.

§ 2º - Não se aplica a regra constante no caput deste artigo a aplicação de recursos em programas de caráter excepcional, desde que não haja possibilidade de comprometimento com o orçamento financeiro pactuado e em vigência.

ART. 7º - A Mesa de Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2003 e a remeterá ao Executivo até 30 de agosto.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de julho, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive de receitas líquidas, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ART. 8º - A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) de receita corrente líquida, destinada para:

- I - a cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- III - ajuste das contas públicas municipais.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º - As hipóteses de não ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que trata o inciso I deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 10 - O Executivo encaminhará em tempo hábil ao Legislativo projeto de lei, se for necessário, propondo as alterações necessárias na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

ART. 11 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, abatimento, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam à legislação diferenciada, além de ser aprovado pelo Conselho Municipal de Fomento, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Fomento, antes de ser encaminhado ao Poder Legislativo, em 14 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo de que não:

- I - prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município;
- II - afetará as metas de resultado nominal e primário;
- III - comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

ART. 12 - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento do despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, provimento em comissão ou alteração de estatuto de carreira;
- II - aumento de pessoal ou contratação a qualquer título;
- III - concessão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no item I, do caput, observada a legislação vigente no caso do item II.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 13 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, no exercício de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo IV DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 14 - Até três dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas trimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada trimestre, frustração na arrecadação de receitas cabíveis de compromissos de prestação de serviços nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos três meses subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na hipótese de empenho e movimentação financeira serem adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos disponíveis.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço de dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de despesa de caráter excepcional, desde que não haja possibilidade de comprometimento com o orçamento financeiro pactuado e em vigência.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita se manter nos trimestres seguintes.

ART. 16 - Até três dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2003, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrará a programação financeira as transferências financeiras:

- I - a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo terá providência no pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O cronograma de recursos financeiros do Executivo para o exercício de 2003, parte do programa financeiro e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser refletidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

ART. 17 - Em atendimento ao disposto no art. 41, I, "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos lançados pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação de despesas.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de razão de custos entre os respectivos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações fiscais referentes às metas.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

ART. 18 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que estejam devidamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual sejam claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigirá-se, igualmente, autorização, em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação para que estas transferências sejam efetuadas, ainda que por meio de concessão de empenho ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências e instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

ART. 19 - Fica o Executivo autorizado a acir com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis:

- I - Ministério do Exército
II - Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio
III - Ministério do Estado do Rio Grande do Sul - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos
IV - Poder Judiciário - Estado e União
V - Secretaria de Estado da Segurança Pública 01ª Cia. Militar
VI - Secretaria de Emprego e Habitação do Trabalho

Parágrafo Único - Independente de convênio, termos de acordo, ajuste ou congêneres e caso de funcionários e outras esferas de governo, desde que:

- I - não admitidos com esse fim específico;
- II - obedecido ao percentual de comprometimento das despesas de pessoal a que se refere o art. 20 da lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 20 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerar-se-ão tratativas as despesas realizadas até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 21 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício financeiro de 2002, o Poder Executivo poderá emitir atos ou medidas administrativas de caráter excepcional, desde que não haja possibilidade de comprometimento com o orçamento financeiro pactuado e em vigência.

§ 1º - Considerar-se-á a antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou anuais, mediante remanejamento de dotações, desde que não haja possibilidade de comprometimento com o orçamento financeiro pactuado e em vigência.

ART. 22 - Integram esta Lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 8, e o Anexo III.

ART. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de julho de 2002

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de julho de 2002

Roberto Afonso Giampolo, Diretor de Gabinete

Table with 4 columns: Item, Objective, Meta-Fin, Priority. Rows include: 1004 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, 1016 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1018 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1019 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1020 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1021 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1022 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1023 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1024 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1025 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1026 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1027 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1028 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1029 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1030 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1031 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1032 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1033 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1034 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1035 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1036 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1037 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1038 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1039 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1040 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1041 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1042 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1043 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1044 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1045 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1046 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1047 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1048 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1049 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1050 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1051 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1052 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1053 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1054 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1055 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1056 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1057 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1058 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1059 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1060 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1061 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1062 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1063 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1064 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1065 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1066 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1067 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1068 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1069 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1070 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1071 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1072 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1073 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1074 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1075 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1076 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1077 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1078 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1079 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1080 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1081 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1082 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1083 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1084 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1085 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1086 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1087 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1088 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1089 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1090 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1091 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1092 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1093 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1094 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1095 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1096 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1097 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1098 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1099 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1100 SAÚDE DA FAMÍLIA.

Table with 4 columns: Item, Objective, Meta-Fin, Priority. Rows include: 1010 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1011 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1012 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1013 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1014 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1015 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1016 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1017 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1018 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1019 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1020 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1021 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1022 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1023 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1024 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1025 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1026 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1027 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1028 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1029 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1030 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1031 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1032 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1033 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1034 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1035 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1036 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1037 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1038 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1039 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1040 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1041 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1042 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1043 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1044 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1045 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1046 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1047 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1048 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1049 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1050 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1051 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1052 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1053 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1054 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1055 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1056 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1057 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1058 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1059 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1060 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1061 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1062 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1063 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1064 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1065 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1066 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1067 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1068 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1069 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1070 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1071 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1072 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1073 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1074 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1075 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1076 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1077 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1078 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1079 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1080 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1081 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1082 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1083 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1084 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1085 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1086 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1087 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1088 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1089 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1090 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1091 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1092 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1093 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1094 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1095 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1096 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1097 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1098 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1099 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1100 SAÚDE DA FAMÍLIA.

Table with 4 columns: Item, Objective, Meta-Fin, Priority. Rows include: 1091 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1092 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1093 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1094 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1095 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1096 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1097 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1098 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1099 SAÚDE DA FAMÍLIA, 1100 SAÚDE DA FAMÍLIA.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO ANEXO II Tabela 3 ANEXO DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido (Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Especificação das Metas	Valores Correntes em R\$ 1			Valores Correntes em R\$ 1		
	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Receita Fiscal	0	53.032.372	54.941.154	0	55.127.208	54.941.154
Despesa Fiscal	0	52.096.510	55.926.000	0	54.154.378	55.926.000
Resultado Primário	0	935.862	(884.846)	0	972.830	(884.846)
Resultado Nominal	0	(345.324)	(1.541.039)	0	(358.887)	(1.541.039)
Dívida pública líquida	0	(244.089)	6.294.950	0	(253.731)	6.294.950

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO ANEXO II Tabela 4 ANEXO DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido (Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Exercício	Ativo Real Líquido	Passivo Real Descoberto
1.999	1.038.318	0
2.000	2.188.806	0
2.001	7.639.739	0

Continuação da pag. 06. Tabela 1 - ANEXO DE METAS FISCAIS - Resultado Primário. Includes sections for 6. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado, 7. Programas de Desenvolvimento Adicional, and 8. Programas Administrativos.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - ANEXO II - Tabela 1 - ANEXO DE METAS FISCAIS - Evolução do Patrimônio Líquido (Artigo 4º § 2º, II de LC 101/2000). Table with columns for Exercício (1999, 2000, 2001) and Ativo Passivo Líquido.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - ANEXO II - Tabela 2 - ANEXO DE METAS FISCAIS - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (Artigo 4º § 2º, III de LC 101/2000). Table with columns for Exercício and Recurso Alienação de Ativos.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - ANEXO II - Tabela 3 - ANEXO DE METAS FISCAIS - Avaliação da Situação Financeira e Aduaral (Artigo 4º § 2º, IV de LC 101/2000). Table with columns for Ano and Despesa Previdenciária.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - ANEXO II - Tabela 4 - ANEXO DE METAS FISCAIS - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (Artigo 4º § 2º, V de LC 101/2000). Table with columns for Especificação and Valores em R\$ 1.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - ANEXO II - Tabela 5 - ANEXO DE METAS FISCAIS - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (Artigo 4º § 2º, V de LC 101/2000). Table with columns for Especificação and Valores em R\$ 1.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - ANEXO II - Tabela 6 - ANEXO DE METAS FISCAIS - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (Artigo 4º § 2º, V de LC 101/2000). Table with columns for Especificação and Valores em R\$ 1.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - ANEXO II - Tabela 1 - ANEXO DE METAS FISCAIS - Resultado Primário (Artigo 4º § 2º, II de LC 101/2000). Table with columns for Especificação, Exercícios (2001-2005), and Valores Correntes em R\$ 1.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - ANEXO II - Tabela 2 - ANEXO DE METAS FISCAIS - Montante da Dívida Pública e Resultado Nominal (Artigo 4º § 1º de LC 101/2000). Table with columns for Especificação, Exercícios (2001-2005), and Valores Correntes em R\$ 1.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - ANEXO II - Tabela 3 - ANEXO DE METAS FISCAIS - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (Artigo 4º § 2º, V de LC 101/2000). Table with columns for Especificação and Valores em R\$ 1.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - ANEXO II - Tabela 4 - ANEXO DE METAS FISCAIS - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (Artigo 4º § 2º, V de LC 101/2000). Table with columns for Especificação and Valores em R\$ 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3186, DE 01 DE JULHO DE 2002

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro usando das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 3º - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2003 serão estabelecidas nos programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005 e especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

ART. 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

ART. 5º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2003 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

- I - Receitas
- II - Despesas
- III - Resultado Nominal
- IV - Resultado Primário
- V - Montante da dívida no último dia do exercício

§ 1º - Os valores das metas de resultado de que trata o caput são expressos em valores correntes e constantes.

§ 2º - Também fazem parte do Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo:

- I - demonstrativo das metas anuais para 2003, em valores correntes e constantes, instruído com memória e metodologia de cálculo, justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001 e 2002;
- II - demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido do município nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- III - texto contendo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;
- IV - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ART. 6º - Integra esta lei o Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venham a se concretizar.

ART. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

ART. 8º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2003 e a remeterá ao Executivo até 30 de agosto.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de julho, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ART. 9º - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para:

- I - a cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- III - ajuste das contas públicas municipais.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará

mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de não ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que tratam os incisos II e III deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 10 - O Executivo encaminhará em tempo hábil ao Legislativo projeto de lei, se for necessário, propondo as alterações necessárias na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

ART. 11 - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

- I - prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município;
- II - afetar as metas de resultado nominal e primário;
- III - comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

ART. 12 - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses prevista no item I, do caput;
- III - observância da legislação vigente no caso do item II.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 13 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe de Poder.

Capítulo IV

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 14 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverter nos bimestres seguintes.

ART. 16 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2003, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras:

- I - a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal,

II - a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

ART. 17 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios, de rateio de custos entre os respectivos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

ART. 18 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização, em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

ART. 19 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis:

- I - Ministério do Exército
- II - Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio
- III - Ministério do Trabalho e Emprego Brasília - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - Subdelegacia do trabalho e Emprego de Barretos,
- IV - Poder Judiciário - Estado e União
- V - Secretaria de Estado da Segurança Pública 0 1ª Cia. Militar
- VI - Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho

Parágrafo Único - Independe de convênio, termos de acordo, ajuste ou congêneres a cessão de funcionários a outras esferas de governo, desde que:

- I - não admitidos com esse fim específico; e
- II - obedecido ao percentual de comprometimento das despesas de pessoal a que se refere o art. 20 da lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 20 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

ART. 21 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2002, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

ART. 22 - Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 8, e o Anexo III.

ART. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de julho de 2002

Davi Peres Aguiar

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de julho de 2002

Roberto Afonso Giampaolo

Diretor de Gabinete

1005 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		Alta prioridade
Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica de saúde	Meta Fim	% da população coberta pela atenção básica, % de grau de satisfação da população.
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA		Alta prioridade
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.	Meta Fim	% da população coberta pelo programa, Nº de microáreas cadastradas, Taxa de hospitalização por desidratação, Redução da mortalidade infantil para /1000 crianças nascidas
1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		Alta prioridade
Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Meta Fim	Índice de evasão de internações, Índice de invasão de internações, Número de partos cesáreos, Número de leitos por habitantes.
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Alta prioridade
Objetivo: Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância ofertados à população.	Meta Fim	Redução do número de casos identificados de produtos impróprios para o uso da população.
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Alta prioridade
Objetivo: Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	Meta Fim	Redução dos casos de surtos e epidemias, % de crianças menores de 1 ano com atendimento vaginal.
1030 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		Alta prioridade
Objetivo: Garantir o acesso da população aos medicamentos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.	Meta Fim	Taxa de cobertura da assistência farmacêutica à população
1035 COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS		Alta prioridade
Objetivo: Reduzir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida. Reduzir a mortalidade infantil.	Meta Fim	Taxa de cobertura da população idosa, Taxa de carência nutricional da criança.
1040 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		Alta prioridade
Objetivo: Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal.	Meta Fim	Aumento da receita municipal de 2% do PIB, % dívida em relação à receita corrente líquida.
1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		Alta prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim	
2. Programas de Educação		
2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		Alta prioridade
Objetivo: Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental.	Meta Fim	Distorção idade/série no ensino fundamental, Taxa de evasão do ensino fundamental, Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental, Taxa de repetência no ensino fundamental.
2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE		Alta prioridade
Objetivo: Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.	Meta Fim	% de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município, % de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.
2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		Baixa prioridade
Objetivo: Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.	Meta Fim	% de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município, % de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		Média prioridade
Objetivo: Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.	Meta Fim	Taxa de crescimento da educação profissional.
2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		Alta prioridade
Objetivo: Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.	Meta Fim	Taxa de crescimento do número de matrícula, Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.
2030 COMBATE ÀS CARENCIAS NUTRICIONAIS		Alta prioridade
Objetivo: Reduzir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.	Meta Fim	Taxa de carência desnutricional do idoso, Taxa de carência desnutricional da criança.
2040 APOIO EDUCACIONAL		Média prioridade
Objetivo: Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.	Meta Fim	
2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		Alta prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim	

Objetivo: Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.	Meta Fim	
3010 DIFUSÃO CULTURAL		Alta prioridade
Objetivo: Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município.	Meta Fim	
3015 MEMÓRIA MUNICIPAL		Alta prioridade
Objetivo: Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Meta Fim	Frequência de visitação a museus.
3020 LIVRO ABERTO		Alta prioridade
Objetivo: Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Meta Fim	Taxa de frequência a bibliotecas públicas.
3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO		Alta prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim	
4. Programas de Assistência Social		
4005 ATENÇÃO À JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)		Alta prioridade
Objetivo: Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Meta Fim	Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei, Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.
4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR		Alta prioridade
Objetivo: Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Meta Fim	Taxa de ocupação dos empregados qualificados.
4015 ATENÇÃO AO IDOSO		Alta prioridade
Objetivo: Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.	Meta Fim	Taxa de pessoas idosas independentes.
4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO À FAMÍLIA		Alta prioridade
Objetivo: Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.	Meta Fim	Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.
4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		Alta prioridade
Objetivo: Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência	Meta Fim	Taxa de cobertura da população portadora de deficiência, Taxa de reabilitação de pessoas portadoras de deficiência
4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA		Alta prioridade
Objetivo: Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação	Meta Fim	Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente.
4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Alta prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim	
5. Programas de Desportos e Lazer		
5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS		Alta prioridade
Objetivo: Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.	Meta Fim	Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.
5090 GESTÃO DO SISTEMA DE ESPORTE E LAZER		Alta prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de esporte e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim	
6. Programas de Infra-Estrutura Urbana		
6005 CIDADE LIMPA		Alta prioridade
Objetivo: Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza	Meta Fim	Grau de satisfação do usuário
6010 CIDADE BONITA		Alta prioridade
Objetivo: Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.	Meta Fim	Grau de satisfação do usuário.
6015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO		Alta prioridade
Objetivo: Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.	Meta Fim	% de ruas asfaltadas, % de ruas asfaltadas em bom estado de conservação, Grau de satisfação dos usuários
6020 TRANSPORTE		Alta prioridade
Objetivo: Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.	Meta Fim	% de população atendida, Grau de satisfação do usuário.
6025 MORAR MELHOR		Alta prioridade
Objetivo: Reduzir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.	Meta Fim	Reduzir o déficit habitacional de moradias para moradias.
6030 TRÂNSITO RACIONAL		Alta prioridade
Objetivo: Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município	Meta Fim	Grau de satisfação do usuário

Publicações

Continuação da pag 06

6035 CONTROLE DE ENCHENTES		Média prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir os pontos críticos de enchentes do município.	Reduzir os pontos críticos de enchentes do município.	Grau de satisfação do usuário
6040 SANEAMENTO BÁSICO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.	Taxa de abastecimento de água	Taxa de coleta de esgoto.
6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.		
6080 SEGURANÇA DO CIDADÃO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas	Reduzir a criminalidade no município.	
6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		
7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado		
7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	% de crescimento do valor adicionado agrícola do município.	
7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	% de crescimento do valor adicionado industrial do município.	
7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.	% de crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.	
7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.	% de crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.	
7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		Média prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.	% de aumento da quantidade de turistas no município.	
7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.		
7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		
8. Programas Administrativos		
8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Grau de satisfação da população.	
8010 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Aumento da receita municipal de % do PIB.	% da dívida em relação à receita corrente líquida.
8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.		
8020 PROCESSO LEGISLATIVO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público.	Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.	
8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo.	Grau de satisfação da população.
8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 3
ANEXO DE METAS FISCAIS
Retrospecto das Metas Anuais, Instruídos com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Especificação das Metas	Valores Correntes em R\$ 1			Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003		
	Exercícios			Exercícios		
	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Receita Fiscal	0	53.032.372	54.941.134	0	55.127.206	54.941.134
Despesa Fiscal	0	52.096.510	55.926.000	0	54.154.376	55.926.000
Resultado Primário	0	935.862	(984.866)	0	972.830	(984.866)
Resultado Nominal	0	(345.326)	(6.541.039)	0	(358.967)	(6.541.039)
Dívida pública líquida	0	(244.089)	6.296.950	0	(253.731)	6.296.950

Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo
Observando aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetivo quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização da dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de:
a) operações de crédito, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal;
b) privatizações, porque correspondem a uma redução do patrimônio da administração pública;
c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal;
d) rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem esta componente de receita.

Para apuração da despesa fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:
a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal;
b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro;
c) equalização de tributos de capital já integrados, porque correspondem a um aumento do patrimônio da administração municipal;
d) juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem esta componente de despesa.

O Resultado Nominal é apurado, fundamentadamente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a preços constantes de 2003 foram adotadas as hipóteses de inflação de 4,50% em 2002 e 3,80% em 2003.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 4
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Exercício	Valores em R\$ 1	
	Ativo Real Líquido	Passivo Real Destoberto
1.999	1.935.316	0
2.000	2.186.896	0
2.001	7.639.739	0

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 5
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Exercício	Valores em R\$ 1	
	Receita de Alienação de Ativos	Aplicação de Recursos Arrecadados
1.999	74.827	
Até 4/05/2000	47.849	
Após 4/05/2000	I	230.181
	III	230.181
2.001	II	75.865
	IV	75.865
Total Alienações (I + II)	306.046	
Total Aplicações (III + IV)		306.046
Saldo a aplicar em 2002	0	

Obs. - Saldo para 2002 (V-VI) - apenas se for positivo

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 6
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

*Tendo em vista que o regime próprio de previdência social dos servidores do município de Bebedouro está sendo adequado às disposições da CF/88 e da Lei 9717/98 e que os estudos, ainda inconclusos, se encontram em fase preliminar, a seguir, são apresentadas as despesas previdenciárias previstas para os exercícios de 2003 e de 2004, estando em andamento...

ANO	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RECEITA DO SASBMS
2003	3.448.961,00	3.966.754,00
2004	3.624.745,00	4.006.422,00
2005	3.809.770,00	4.046.486,00

9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.		
9010 TRANSFERÊNCIAS À OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Transferências legais à outras esferas governamentais		
9015 PRECATORIOS JUDICIAIS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de precatórios judiciais.		
9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município		

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 1
ANEXO DE METAS FISCAIS
Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes em R\$ 1			Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003		
	Exercícios			Exercícios		
	2003	2004	2005	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS						
Receitas correntes	54.620.000	56.895.560	58.396.426	54.620.000	55.044.233	55.044.232
Receitas de capital	2.230.000	2.314.740	2.384.182	2.230.000	2.247.320	2.247.320
Subtotal	56.850.000	59.210.300	60.780.608	56.850.000	57.291.553	57.291.553
(-) Deduções						
Receitas de operação de crédito	1.350.000	0	0	1.350.000	0	0
Receitas de privatizações	0	0	0	0	0	0
Receitas de aplicações financeiras	558.866	580.102	597.506	558.866	563.208	563.207
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.908.866	580.102	597.506	1.908.866	563.208	563.207
I - Total das receitas fiscais	54.941.134	58.430.198	60.183.102	54.941.134	56.728.345	56.728.346
DESPESAS FISCAIS						
Despesas correntes	49.544.070	51.426.745	52.969.548	49.544.070	49.928.879	49.928.879
Despesas de capital	7.305.930	7.583.555	7.811.080	7.305.930	7.362.875	7.362.873
Subtotal	56.850.000	59.010.300	60.780.608	56.850.000	57.291.553	57.291.553
(-) Deduções						
Juros e encargos da dívida	84.000	87.192	89.307	84.000	84.852	84.852
Amortização da Dívida	840.000	871.920	898.077	840.000	846.524	846.524
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	924.000	959.112	987.384	924.000	931.377	931.175
II - Total das despesas fiscais	55.926.000	58.051.188	59.792.724	55.926.000	56.360.377	56.360.377
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(984.866)	379.010	390.378	(984.866)	367.971	367.969

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 2
ANEXO DE METAS FISCAIS
Montante da Dívida Pública e Resultado Nominal
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes em R\$ 1				Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003			
	Exercícios				Exercícios			
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005
DÍVIDA PÚBLICA								
Consolidada	0	4.850.000	4.900.000	3.150.000	0	4.850.000	3.883.495	2.989.177
Fiduciária	6.710.713	5.033.034	3.774.776	2.231.082	6.975.793	5.033.034	3.694.831	2.888.998
Subtotal	6.710.713	9.883.034	7.774.776	5.381.082	6.975.793	9.883.034	7.548.326	5.878.175
(-) Deduções								
Disponibilidade de caixa	3.454.802	3.598.084	3.693.867	3.804.477	3.591.270	3.598.084	3.698.084	3.598.084
Aplicações financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal das deduções	3.454.802	3.598.084	3.693.867	3.804.477	3.591.270	3.598.084	3.698.084	3.598.084
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	3.255.911	6.284.950	4.081.109	2.176.605	3.384.523	6.284.950	3.850.242	2.051.859
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	3.500.000	0	0	0	3.638.254	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	(244.089)	6.284.950	4.081.109	2.176.605	(253.731)	6.284.950	3.850.242	2.051.859
RESULTADO NOMINAL	(6.541.039)	2.215.841	1.904.904	(6.550.881)	2.334.708	1.910.583		

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 7
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Especificação do Tributo ou Contribuição	Valor da Renúncia Fiscal	Compensação da Receita	
		Valor	Medidas
1. Imposto Predial e Territorial Urbano	255.983	255.983	Legislação em vigor
2. Consumo de água	341.464	341.464	Legislação em vigor
3. Rede de esgotos	182.916	182.916	Legislação em vigor
TOTAL	780.363	780.363	

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 8
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Especificação	Valores em R\$ 1	
	2003	2004
1. Aumento permanente da receita		
1.1. Proposta de alteração na Legislação Tributária		1.195.082
1.2. Crescimento do PIB		1.138.363
2. Redução permanente de despesa		
2.1. Despesas com Pessoal e Encargos		838.491
TOTAL		3.171.936

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Avaliação de Riscos Fiscais e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
1. Perda acentuada do índice de participação no ICMS.	1. Limitação do empenho da despesa.
2. Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação.	2. Utilizar recursos da Reserva de Contingência.
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento.	3. Aumento de outras fontes de receita.

Página 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

O imposto que você paga retorna em educação, obras, saúde e muito mais...

PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA
SUA CIDADE AGRADECE !



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/292/2002 – apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 39/2002, de autoria do Poder Executivo que Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2003 e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3132/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3132/2002

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2003 e dá outras providências. De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 3º - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2003 serão estabelecidas nos programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005 e especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

ART. 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 5º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2003 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

I – Receitas

II – Despesas

III- Resultado Nominal

IV – Resultado Primário

V – Montante da dívida no último dia do exercício

§ 1º - Os valores das metas de resultado de que trata o caput são expressos em valores correntes e constantes.

§ 2º - Também fazem parte do Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo:

I – demonstrativo das metas anuais para 2003, em valores correntes e constantes, instruído com memória e metodologia de cálculo, justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001 e 2002.

II – demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido do município nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

III – texto contendo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município.

IV – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ART. 6º - Integra esta lei o Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venham a se concretizar.

ART. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

ART. 8º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2003 e a remeterá ao Executivo até 30 de agosto .

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de julho, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ART. 9º - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para:

- I – a cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- III – ajuste das contas públicas municipais.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de não ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que tratam os incisos II e III deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

Capítulo III

“Deus Seja Louvado”



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 10 – O Executivo encaminhará em tempo hábil ao Legislativo projeto de lei, se for necessário, propondo as alterações necessárias na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

ART. 11.- Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

I – prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município;

II – afetar as metas de resultado nominal e primário,

III – comprometer as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

ART. 12 – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no item I, do caput;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – observância da legislação vigente no caso do item II.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ART. 13 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 14 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 15 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverter nos bimestres seguintes.

ART. 16 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2003, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras:

I – a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal,

II – a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

ART. 17 – Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios, de rateio de custos entre os respectivos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

ART. 18 – Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização, em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

ART. 19 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis:

I – Ministério do Exército

II – Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

III – Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do trabalho e Emprego de Barretos,

IV – Poder Judiciário – Estado e União

V – Secretaria de Estado da Segurança Pública 0 1ª Cia. Militar

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho

Parágrafo Único – Independe de convênio, termos de acordo, ajuste ou congêneres a cessão de funcionários a outras esferas de governo, desde que:

I – não admitidos com esse fim específico; e

II – obedecido ao percentual de comprometimento das despesas de pessoal a que se refere o art. 20 da lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 20 – Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 21 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2002, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 22 – Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 8, e o Anexo III.

ART. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I 1. Programas de Saúde

1005 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica de saúde	% da população coberta pela atenção básica. % de grau de satisfação da população.	
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.	% da população coberta pelo programa. Nº de microáreas cadastradas Taxa de hospitalização por desidratação Redução da mortalidade infantil para /1000 crianças nascidas	
1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Índice de evasão de internações Índice de invasão de internações Número de partos cesáreos Número de leitos por habitantes.	
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância ofertados à população.	Redução do número de casos identificados de produtos impróprios para o uso da população.	
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	Redução dos casos de surtos e epidemias. % de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal.	
1030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir o acesso da população aos medicamentos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.	Taxa de cobertura da assistência farmacêutica à população	



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

1035 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida.	Taxa de cobertura da população idosa.	
Reduzir a mortalidade infantil.	Taxa de carência nutricional da criança.	
1040 ARRECADÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal.	Aumento da receita municipal de 2% do PIB.	
	% dívida em relação à receita corrente líquida.	
1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		
2. Programas de Educação		
2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental.	Distorção idade/série no ensino fundamental	
	Taxa de evasão do ensino fundamental.	
	Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental.	
	Taxa de repetência no ensino fundamental.	
2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.	% de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município.	
	% de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

		Baixa prioridade
2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		
Objetivo:	Meta Fim	
Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.	% de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município.	
	% de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.	
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
Média prioridade		
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.	Taxa de crescimento da educação profissional.	
2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		
Alta prioridade		
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.	Taxa de crescimento do número de matrícula. Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.	
2030 COMBATE ÀS CARENCIAS NUTRICIONAIS		
Alta prioridade		
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.	Taxa de carência desnutricional do idoso. Taxa de carência desnutricional da criança.	
2040 APOIO EDUCACIONAL		
Média prioridade		
Objetivo:	Meta Fim	
Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.		
2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		
Alta prioridade		
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Programas de Cultura

3005 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO		Média prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.		
3010 DIFUSÃO CULTURAL		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município/		
3015 MEMÓRIA MUNICIPAL		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Frequência de visitação a museus.	
3020 LIVRO ABERTO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Taxa de frequência a bibliotecas públicas.	
3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		

4. Programas de Assistência Social

4005 ATENÇÃO A JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei. Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.	
4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Taxa de ocupação dos empregados qualificados.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

4015 ATENÇÃO AO IDOSO	
Objetivo:	Meta Fim
Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.	Alta prioridade Taxa de pessoas idosas independentes.

4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO À FAMÍLIA	
Objetivo:	Meta Fim
Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.	Alta prioridade Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.

4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
Objetivo:	Meta Fim
Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência	Alta prioridade Taxa de cobertura da população portadora de deficiência. Taxa de reabilitação de pessoa portadora de deficiência.

4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA	
Objetivo:	Meta Fim
Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação	Alta prioridade Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente.

4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Alta prioridade

5. Programas de Desportos e Lazer

5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS	
Objetivo:	Meta Fim
Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.	Alta prioridade Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

5090 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		
6. Programas de Infra-Estrutura Urbana		
6005 CIDADE LIMPA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza		
6010 CIDADE BONITA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.		
6015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.		
6020 TRANSPORTE		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.		
6025 MORAR MELHOR		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.		
6030 TRÂNSITO RACIONAL		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município		



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

6035 CONTROLE DE ENCHENTES		Média prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir os pontos críticos de enchentes do município.	Reduzir os pontos críticos de enchentes do município.	
	Grau de satisfação do usuário	
6040 SANEAMENTO BÁSICO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.	Taxa de abastecimento de água Taxa de coleta de esgoto.	
6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.		
6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas	Reduzir a criminalidade no município.	
6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		
7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado		
7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	% de crescimento do valor adicionado agrícola do município.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		Alta prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.		% de crescimento do valor adicionado industrial do município.
7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS		
Objetivo:		Meta Fim
Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.		% de crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.
7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO		
Objetivo:		Meta Fim
Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.		% de crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.
7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
Objetivo:		Meta Fim
Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.		% de aumento da quantidade de turistas no município.
7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
Objetivo:		Meta Fim
Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.		
7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		
Objetivo:		Meta Fim
Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		

8. Programas Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Grau de satisfação da população.	
8010 ARRECADADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Aumento da receita municipal de % do PIB. % da dívida em relação à receita corrente líquida.	
8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.		
8020 PROCESSO LEGISLATIVO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público.	Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.	
8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo. Grau de satisfação da população.	
8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		
9. Operações Especiais		
9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	% da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

9010 TRANSFERÊNCIAS À OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Transferências legais à outras esferas governamentais		
9015 PRECATORIOS JUDICIAIS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de precatórios judiciais.		
9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município		



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
 ANEXO II
 Tabela 1
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Resultado Primário
 (Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes em R\$ 1				Valores Constantes em R\$ 1 à preços médios de 2003			
	Exercícios				Exercícios			
	2003	2004	2005	2003	2004	2005		
RECEITAS FISCAIS								
Recetas correntes	54.620.000	56.695.560	58.396.426	54.620.000	55.044.233	55.044.232		
Recetas de capital	2.230.000	2.314.740	2.384.182	2.230.000	2.247.320	2.247.320		
Subtotal	56.850.000	59.010.300	60.780.608	56.850.000	57.291.553	57.291.553		
(-) Deduções								
Recetas de operação de crédito	1.350.000	0	0	1.350.000	0	0		
Recetas de privatizações	0	0	0	0	0	0		
Recetas de aplicações financeiras	558.866	580.102	597.506	558.866	563.206	563.207		
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0		
Subtotal das Deduções	1.908.866	580.102	597.506	1.908.866	563.206	563.207		
I - Total das receitas fiscais	54.941.134	58.430.198	60.183.102	54.941.134	56.728.348	56.728.346		
DESPESAS FISCAIS								
Despesas correntes	49.544.070	51.426.745	52.969.548	49.544.070	49.928.879	49.928.879		
Despesas de capital	7.305.930	7.583.555	7.811.060	7.305.930	7.362.675	7.362.673		
Subtotal	56.850.000	59.010.300	60.780.608	56.850.000	57.291.553	57.291.553		
(-) Deduções								
Juros e encargos da dívida	84.000	87.192	89.807	84.000	84.652	84.652		
Amortização da Dívida	840.000	871.920	898.077	840.000	846.524	846.524		
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0		
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0		
Subtotal das Deduções	924.000	959.112	987.884	924.000	931.177	931.175		
II - Total das despesas fiscais	55.926.000	58.051.188	59.792.724	55.926.000	56.360.377	56.360.377		
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(984.866)	379.010	390.378	(984.866)	367.971	367.969		



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 2
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Montante da Dívida Pública e Resultado Nominal
 (Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes em R\$ 1					Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003				
	Exercícios					Exercícios				
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005		
DÍVIDA PÚBLICA										
Consolidada	0	4.850.000	4.000.000	3.150.000	0	4.850.000	3.883.495	2.969.177		
Flutuante	6.710.713	5.033.034	3.774.776	2.831.082	0	5.033.034	3.664.831	2.668.566		
Subtotal	6.710.713	9.883.034	7.774.776	5.981.082	6.975.793	9.883.034	7.548.326	5.637.743		
(-) Deduções										
Diponibilidade de caixa	3.454.802	3.586.084	3.693.667	3.804.477	3.591.270	3.586.084	3.586.084	3.586.084		
Aplicações financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0		
Demais ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0		
Subtotal das deduções	3.454.802	3.586.084	3.693.667	3.804.477	3.591.270	3.586.084	3.586.084	3.586.084		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	3.255.911	6.296.950	4.081.109	2.176.605	3.384.523	6.296.950	3.962.242	2.051.659		
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0	0	0	0	0		
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	3.500.000	0	0	0	3.638.254	0	0	0		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	(244.089)	6.296.950	4.081.109	2.176.605	(253.731)	6.296.950	3.962.242	2.051.659		
RESULTADO NOMINAL		(6.541.039)	2.215.841	1.904.504		(6.550.681)	2.334.708	1.910.583		



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 3
ANEXO DE METAS FISCAIS
Retrospecto das Metas Anuais, instruídos com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Especificação das Metas	Valores Correntes em R\$ 1			Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003		
	Exercícios					
	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Receita Fiscal	0	53.032.372	54.941.134	0	55.127.206	54.941.134
Despesa Fiscal	0	52.096.510	55.926.000	0	54.154.376	55.926.000
Resultado Primário	0	935.862	(984.866)	0	972.830	(984.866)
Resultado Nominal	0	(345.326)	(6.541.039)	0	(358.967)	(6.541.039)
Dívida pública líquida	0	(244.089)	6.296.950	0	(253.731)	6.296.950

Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo

Obedecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização da dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de:

- operações de créditos, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal;
- privatizações, porque correspondem a uma redução do patrimônio da administração pública;
- retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal;
- rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente de receita.

Para apuração da despesa fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:

- amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal;
- concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro;
- adquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal;
- juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal é apurado, funcionalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a preços constantes de 2003 foram adotadas as hipóteses de inflação de 4,50% em 2002 e 3,80% em 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 4
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Evolução do Patrimônio Líquido			Valores em R\$ 1
Exercício	Ativo Real Líquido	Passivo Real Descoberto	
1.999	1.935.318	0	0
2.000	2.186.896	0	0
2.001	7.639.739	0	0



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II:
Tabela 5
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos		Valores em R\$ 1	
Exercício	Recelta de Alienação de Ativos	Aplicação de Recursos Arrecadados	
1.999	Até 4/05/2000	I	Não havia vinculação
			Não havia vinculação
Após 4/05/2000	2.001	I	230.181
		II	75.865
Total Alienações (I + II)		V	306.046
Total Aplicações (III + IV)		VI	306.046
Saldo a aplicar em 2002			0

Obs. - Saldo para 2002 (V-VI) - apenas se for positivo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 6
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

"Tendo em vista que o regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Bebedouro está sendo adequado às disposições da CF/88 e da Lei 9717/98 e que os estudos, ainda inconclusos, se encontraram em fase preliminar, a seguir são apresentadas as despesas previdenciárias previstas para os exercícios de 2003 e os dois seguintes. Quanto às receitas do SASSEM são apresentadas de acordo com as atuais, pelo fato da adequação ainda estar em andamento."

ANO	DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	RECEITA DO SASSEM
2003	3.448.961,00	3.966.754,00
2004	3.624.745,00	4.006.422,00
2005	3.809.770,00	4.046.486,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 7
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Especificação do Tributo ou Contribuição	Valor da Renúncia Fiscal	Compensação da Receita		Valores em R\$ 1
		Valor	Medidas	
1. Imposto Predial e Territorial Urbano	255.983	255.983	Legislação em vigor	
2. Consumo de água	341.464	341.464	Legislação em vigor	
3. Rede de esgotos	182.916	182.916	Legislação em vigor	
TOTAL	780.363	780.363		



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

ANEXO II

Tabéla 8

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Especificação	Valores em R\$ 1
1. Aumento permanente da receita	
1.1. Proposta de alteração na Legislação Tributária	1.195.082
1.2. Crescimento do PIB	1.138.363
2. Redução permanente de despesa	
2.1. Despesas com Pessoal e Encargos	838.491
TOTAL	3.171.936



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Avaliação de Riscos Fiscais e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
1 Perda acentuada do índice de participação no ICMS.	1 Limitação do empenho da despesa.
2 Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação.	2 Utilizar recursos da Reserva de Contingência.
3 Condenações judiciais de difícil cumprimento.	3 Aumento de outras fontes de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 39 /2002

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro usando das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 2º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

APROVADO EM 24/06/02

17 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Capítulo II

**DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA**

ART. 3º - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2003 serão estabelecidas nos programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005 e especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

ART. 4º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

ART. 5º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2003 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

I – Receitas

II – Despesas

III- Resultado Nominal

IV – Resultado Primário

V – Montante da dívida no último dia do exercício

§ 1º - Os valores das metas de resultado de que trata o caput são expressos em valores correntes e constantes.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 2º - Também fazem parte do Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo:

I – demonstrativo das metas anuais para 2003, em valores correntes e constantes, instruído com memória e metodologia de cálculo, justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001 e 2002.

II – demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido do município nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

III – texto contendo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município.

IV – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ART. 6º - Integra esta lei o Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venham a se concretizar.

ART. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

ART. 8º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2003 e a remeterá ao Executivo até 30 de agosto .

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de julho, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ART. 9º - A lei orçamentária conterà uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para:

- I – a cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- III – ajuste das contas públicas municipais.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II deste artigo.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 3º - Na hipótese de não ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que tratam os incisos II e III deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

Capítulo III

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

ART. 10 – O Executivo encaminhará em tempo hábil ao Legislativo projeto de lei, se for necessário, propondo as alterações necessárias na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

ART. 11.- Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

I – prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município;

II – afetar as metas de resultado nominal e primário,

III – comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 12 – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no item I, do caput;

III – observância da legislação vigente no caso do item II.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 13 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo V

**DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

ART. 14 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 15 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverter nos bimestres seguintes.

ART. 16 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2003, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras:

I – a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal,

II – a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

ART. 17 – Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios, de rateio de custos entre os respectivos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

ART. 18 – Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização, em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

ART. 19 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis:

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

I – Ministério do Exército

II – Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

III – Ministério do Trabalho e Emprego Brasília – Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo – Subdelegacia do trabalho e Emprego de Barretos,

IV – Poder Judiciário – Estado e União

V – Secretaria de Estado da Segurança Pública 0 1ª Cia. Militar

VI – Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho

Parágrafo Único – Independe de convênio, termos de acordo, ajuste ou congênere q cessão de funcionários a outras esferas de governo, desde que:

I – não admitidos com esse fim específico; e

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

II – obedecido ao percentual de comprometimento das despesas de pessoal a que se refere o art. 20 da lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 20 – Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 21 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2002, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

ART. 22 – Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 8, e o Anexo III.

ART. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de abril de 2002


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2002
OEP/0250/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município de Bebedouro para o exercício de 2003 e dá outras providências.

Sem outro particular, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Davi Peres Aguiar
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3141/2002
DATA: 30/04/2002 HORA: 16:14:24
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0250/2002/NA - ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS - PROJETO-LDO
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Avaliação de Riscos Fiscais e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
1 Perda acentuada do índice de participação no ICMS.	1 Limitação do empenho da despesa.
2 Crise econômica que venha a refletir negativamente na arrecadação.	2 Utilizar recursos da Reserva de Contingência.
3 Condenações judiciais de difícil cumprimento.	3 Aumento de outras fontes de receita.

Anexo I**1. Programas de Saúde**

1005 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		Alta prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica de saúde		% da população coberta pela atenção básica. % de grau de satisfação da população.
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA		Alta prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.		% da população coberta pelo programa. Nº de microáreas cadastradas Taxa de hospitalização por desidratação Redução da mortalidade infantil para /1000 crianças nascidas
1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		Alta prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade		Índice de evasão de internações Índice de invasão de internações Número de partos cesáreos Número de leitos por habitantes.
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Alta prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância ofertados à população.		Redução do número de casos identificados de produtos impróprios para o uso da população.
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Alta prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.		Redução dos casos de surtos e epidemias. % de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal.
1030 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		Alta prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Garantir o acesso da população aos medicamentos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.		Taxa de cobertura da assistência farmacêutica à população

1035 COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Reduzir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida.	Taxa de cobertura da população idosa.
Reduzir a mortalidade infantil.	Taxa de carência nutricional da criança.

1040 ARRECADÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal.	Aumento da receita municipal de 2% do PIB. % dívida em relação à receita corrente líquida.

1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	

2. Programas de Educação

2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental.	Distorção idade/série no ensino fundamental Taxa de evasão do ensino fundamental. Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental. Taxa de repetência no ensino fundamental.

2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE	Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Amplicar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.	% de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. % de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.

2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		Baixa prioridade	
Objetivo:	Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.	Meta Fim	% de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. % de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		Média prioridade	
Objetivo:	Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.	Meta Fim	Taxa de crescimento da educação profissional.
2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		Alta prioridade	
Objetivo:	Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.	Meta Fim	Taxa de crescimento do número de matrícula. Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.
2030 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		Alta prioridade	
Objetivo:	Reduzir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.	Meta Fim	Taxa de carência desnutricional do idoso. Taxa de carência desnutricional da criança.
2040 APOIO EDUCACIONAL		Média prioridade	
Objetivo:	Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.	Meta Fim	
2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		Alta prioridade	
Objetivo:	Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim	

3. Programas de Cultura

3005 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	Média prioridade
Objetivo: Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.	Meta Fim

3010 DIFUSÃO CULTURAL	Alta prioridade
Objetivo: Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município/	Meta Fim

3015 MEMÓRIA MUNICIPAL	Alta prioridade
Objetivo: Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Meta Fim Frequência de visitação a museus.

3020 LIVRO ABERTO	Alta prioridade
Objetivo: Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Meta Fim Taxa de frequência a bibliotecas públicas.

3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO	Alta prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim

4. Programas de Assistência Social

4005 ATENÇÃO À JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)	Alta prioridade
Objetivo: Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Meta Fim Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei. Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR	Alta prioridade
Objetivo: Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Meta Fim Taxa de ocupação dos empregados qualificados.

4015 ATENÇÃO AO IDOSO	
Objetivo:	Meta Fim
Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.	Taxa de pessoas idosas independentes.
	Alta prioridade

4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO À FAMÍLIA	
Objetivo:	Meta Fim
Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.	Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.
	Alta prioridade

4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
Objetivo:	Meta Fim
Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência	Taxa de cobertura da população portadora de deficiência. Taxa de reabilitação de pessoa portadora de deficiência.
	Alta prioridade

4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA	
Objetivo:	Meta Fim
Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação	Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente.
	Alta prioridade

4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	
	Alta prioridade

5. Programas de Desportos e Lazer

5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS	
Objetivo:	Meta Fim
Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.	Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.
	Alta prioridade

5090 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planeamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	

6. Programas de Infra-Estrutura Urbana

6005 CIDADE LIMPA	Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza	Grau de satisfação do usuário

6010 CIDADE BONITA	Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.	Grau de satisfação do usuário.

6015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO	Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Manter a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.	% de ruas asfaltadas. % de ruas asfaltadas em bom estado de conservação Grau de satisfação dos usuários

6020 TRANSPORTE	Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.	% da população atendida. Grau de satisfação do usuário.

6025 MORAR MELHOR	Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Reduzir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.	Reduzir o déficit habitacional de moradias para moradias.

6030 TRÁNSITO RACIONAL	Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município	Grau de satisfação do usuário

6035 CONTROLE DE ENCHENTES		Média prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir os pontos críticos de enchentes do município.	Reduzir os pontos críticos de enchentes do município.	
	Grau de satisfação do usuário	

6040 SANEAMENTO BÁSICO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.	Taxa de abastecimento de água	
	Taxa de coleta de esgoto.	

6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.		

6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas	Reduzir a criminalidade no município.	

6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		

7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado

7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	% de crescimento do valor adicionado agrícola do município.	

7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.		
<p>7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS</p> <p>Objetivo:</p> <p>Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.</p> <p>Alta prioridade</p>		
Meta Fim		
% de crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.		
<p>7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO</p> <p>Objetivo:</p> <p>Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.</p> <p>Alta prioridade</p>		
Meta Fim		
% de crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.		
<p>7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</p> <p>Objetivo:</p> <p>Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.</p> <p>Média prioridade</p>		
Meta Fim		
% de aumento da quantidade de turistas no município.		
<p>7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE</p> <p>Objetivo:</p> <p>Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.</p> <p>Alta prioridade</p>		
Meta Fim		
<p>7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO</p> <p>Objetivo:</p> <p>Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.</p> <p>Alta prioridade</p>		
Meta Fim		

8. Programas Administrativos

8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Grau de satisfação da população.	
8010 ARRECADADO DE RECEITAS MUNICIPAIS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Aumento da receita municipal de % do PIB. % da dívida em relação à receita corrente líquida.	
8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.		
8020 PROCESSO LEGISLATIVO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público.	Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.	
8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo. Grau de satisfação da população.	
8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		
9. Operações Especiais		
9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	% da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.	

9010 TRANSFERÊNCIAS À OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Transferências legais à outras esferas governamentais		

9015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de precatórios judiciais.		

9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		Alta prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município		

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes em R\$ 1			Valores Constantes em R\$ 1 à preços médios de 2003		
	Exercícios					
	2003	2004	2005	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS						
Recetas correntes	54.620.000	56.695.560	58.396.426	54.620.000	55.044.233	55.044.232
Recetas de capital	2.230.000	2.314.740	2.384.182	2.230.000	2.247.320	2.247.320
Subtotal	56.850.000	59.010.300	60.780.608	56.850.000	57.291.553	57.291.553
(-) Deduções						
Recetas de operação de crédito	1.350.000	0	0	1.350.000	0	0
Recetas de privatizações	0	0	0	0	0	0
Recetas de aplicações financeiras	558.866	580.102	597.506	558.866	563.206	563.207
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.908.866	580.102	597.506	1.908.866	563.206	563.207
I - Total das receitas fiscais	54.941.134	58.430.198	60.183.102	54.941.134	56.728.348	56.728.346
DESPESAS FISCAIS						
Despesas correntes	49.544.070	51.426.745	52.969.548	49.544.070	49.928.879	49.928.879
Despesas de capital	7.305.930	7.583.555	7.811.060	7.305.930	7.362.675	7.362.673
Subtotal	56.850.000	59.010.300	60.780.608	56.850.000	57.291.553	57.291.553
(-) Deduções						
Juros e encargos da dívida	84.000	87.192	89.807	84.000	84.652	84.652
Amortização da Dívida	840.000	871.920	898.077	840.000	846.524	846.524
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	924.000	959.112	987.884	924.000	931.177	931.175
II - Total das despesas fiscais	55.926.000	58.051.188	59.792.724	55.926.000	56.360.377	56.360.377
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(984.866)	379.010	390.378	(984.866)	367.971	367.969

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 2
ANEXO DE METAS FISCAIS
Montante da Dívida Pública e Resultado Nominal
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes em R\$ 1					Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003				
	Exercícios					Exercícios				
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005		
DÍVIDA PÚBLICA										
Consolidada	0	4.850.000	4.000.000	3.150.000	0	4.850.000	3.883.495	2.969.177		
Flutuante	6.710.713	5.033.034	3.774.776	2.831.082	6.975.793	5.033.034	3.664.831	2.668.566		
Subtotal	6.710.713	9.883.034	7.774.776	5.981.082	6.975.793	9.883.034	7.548.326	5.637.743		
(-) Deduções										
Disponibilidade de caixa	3.454.802	3.586.084	3.693.667	3.804.477	3.591.270	3.586.084	3.586.084	3.586.084		
Aplicações financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0		
Demais ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0		
Subtotal das deduções	3.454.802	3.586.084	3.693.667	3.804.477	3.591.270	3.586.084	3.586.084	3.586.084		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	3.255.911	6.296.950	4.081.109	2.176.605	3.384.523	6.296.950	3.962.242	2.051.659		
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (III)	0	0	0	0	0	0	0	0		
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	3.500.000	0	0	0	3.638.254	0	0	0		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	(244.089)	6.296.950	4.081.109	2.176.605	(253.731)	6.296.950	3.962.242	2.051.659		
RESULTADO NOMINAL		(6.541.039)	2.215.841	1.904.504		(6.550.681)	2.334.708	1.910.583		

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 3
ANEXO DE METAS FISCAIS
Retrospecto das Metas Anuais, instruídos com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Especificação das Metas	Valores Correntes em R\$ 1			Valores Constantes em R\$ 1 a preços médios de 2003		
	Exercícios			Exercícios		
	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Receita Fiscal	0	53.032.372	54.941.134	0	55.127.206	54.941.134
Despesa Fiscal	0	52.096.510	55.926.000	0	54.154.376	55.926.000
Resultado Primário	0	935.862	(984.866)	0	972.830	(984.866)
Resultado Nominal	0	(345.326)	(6.541.039)	0	(358.967)	(6.541.039)
Dívida pública líquida	0	(244.089)	6.296.950	0	(253.731)	6.296.950
Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo						

Obedecendo aos critérios internacionais, geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva qualificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortização da dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de:

- a) operações de créditos, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal;
- b) privatizações, porque corresponde à uma redução do patrimônio da administração pública;
- c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal;
- d) rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente de receita.

Para apuração da despesa fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:

- a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal;
- b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro;
- c) aquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal;
- d) juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a preços constantes de 2003 foram adotadas as hipóteses de inflação de 4,50% em 2002 e 3,80% em 2003.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4
Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

COPYING AREA

Evolução do Patrimônio Líquido		
Exercício	Ativo Real	Passivo Real
	Líquido	Descoberto
1.999	1.935.318	0
2.000	2.186.896	0
2.001	7.639.739	0

Valores em R\$ 1

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 5
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Exercício	Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos		Valores em R\$ 1	
	Receita de Alienação de Ativos	Aplicação de Recursos Arrecadados		
1.999	74.827	Não havia vinculação		
Até 4/05/2000	47.349	Não havia vinculação		
Após 4/05/2000	230.181	I		
		III	230.181	
		IV		75.865
2.001	75.865			
Total Alienações (I + II)	V		306.046	
Total Aplicações (III + IV)		VI		306.046
Saldo a aplicar em 2002			0	

Obs. - Saldo para 2002 (V-VI) - apenas se for positivo

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 6
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

CONAM SOLTA

"Tendo em vista que o regime próprio de previdência social dos servidores do município de Bebedouro está sendo adequado às disposições da CF/88 e da Lei 9717/98 e que os estudos, ainda inconclusos, se encontram em Fase preliminar, a seguir são apresentadas as despesas previdenciárias previstas para os exercícios de 2003 e os dois seguintes. Quanto às receitas do SASEMB são apresentadas de acordo com as atuais, pelo fato da adequação ainda estar em andamento. "

ANO	DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	RECEITA DO SASEMB
2003	3.448.961,00	3.966.754,00
2004	3.624.745,00	4.006.422,00
2005	3.809.770,00	4.046.486,00

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
ANEXO II
Tabela 7
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Especificação do Tributo ou Contribuição	Valor da Renúncia Fiscal	Compensação da Receita		Valores em R\$ 1
		Valor	Medidas	
1. Imposto Predial e Territorial Urbano	255.983	255.983	Legislação em vigor	
2. Consumo de água	341.464	341.464	Legislação em vigor	
3. Rede de esgotos	182.916	182.916	Legislação em vigor	
TOTAL	780.363	780.363		

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

ANEXO II

Tabéla 8

ANEXO DE MÉTAS FISCAIS

Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Especificação	Valores em R\$ 1
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
1. Aumento permanente da receita	
1.1. Proposta de alteração na Legislação Tributária	1.195.082
1.2. Crescimento do PIB	1.138.363
2. Redução permanente de despesa	
2.1. Despesas com Pessoal e Encargos	838.491
TOTAL	3.171.936



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 39/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legislativa

Sala das Comissões, de de 2002.

[Handwritten Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Handwritten Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 39/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGALIDADE.

Sala das Comissões,*27* de *Junho*.....de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões,*14* de*Junho*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 39/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões,¹⁷ de^{junho}..... de 2002.

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

.....
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

.....
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões,¹⁸ de^{junho}..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 39/2002: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.003 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.003 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, inciso II, que estabelece que leis de iniciativa do executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias, sendo que em seu parágrafo segundo disciplina a matéria a ser abordada pela lei de diretrizes orçamentárias

Nestes termos, tendo o presente projeto atendido o disposto neste artigo é ele legal e constitucional.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela, o artigo 11, II, da LOMB, que dispõe:

"Artigo 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;"

sendo que o artigo 156, § 2º, estabelece qual será o conteúdo das diretrizes Orçamentárias, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE ABRIL DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade fiscal em seu artigo 4º disciplina também o que deverá ser tratado pela Lei de Diretrizes Orçamentária, da seguinte forma:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;*
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*
- c) (VETADO)*
- d) (VETADO)*
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- f) demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;*

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário montante da dívida pública, para o exercício a que referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo da metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação fiandeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente."

Sendo assim, resta que o Município é competente para elaborar suas Diretrizes Orçamentárias, desde que obedecidos os artigos 165 da Constituição Federal, o artigo 156 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como é o caso do projeto em exame.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, tendo em vista que o mesmo atendeu ao disposto nos artigos supra mencionados.

Desse modo, havendo recursos orçamentários próprios não há óbice para a aprovação do presente projeto.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2002.

Antonio Alberto Camargo Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825